



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

Processo nº 027/2022 - Pregão Eletrônico nº 018/2022

TERMO DE CONTRATO Nº 061/2022

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA IMPLANTAÇÃO DO PROJETO DE VIDEOMONITORAMENTO NO MUNICÍPIO DE ITANHANDU

Termo de Contrato Administrativo que entre si fazem de um lado o Município de Itanhandu – MG, devidamente autorizados pelo Processo Licitatório n.º 027/2022 – Modalidade Pregão Eletrônico N.º 018/2022 e de outro a empresa Shirley Aparecida de Souza ME.

Por este instrumento particular de contrato, de um lado, o **Município de Itanhandu** Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº 18.186.718/0001-80, com Sede Administrativa nesta cidade na Praça Prefeito Amador Guedes, nº 165, CEP – 37.464-000, representado por seu Prefeito Municipal Sr. Paulo Henrique Pinto Monteiro, solteiro, Portador da cédula de identidade RG nº MG-18.332.697 SSP/MG inscrito no CPF sob o nº 123.317.866-07, residente e domiciliado à Avenida Tereza Guedes, nº 1193, Bairro Mansões, Itanhandu/MG, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, **Shirley Aparecida de Souza ME**, localizado na Rua Dr. Olavo Gomes Pinto, nº 61, inscrito no CNPJ sob o n.º 20.858.164/0001-61, representado por Shirley Aparecida de Souza, empresária, divorciada, portadora da cédula de identidade RG nº 17.455.551MG, inscrito no CPF sob o nº 035.365.228-82, residente e domiciliada na Rua Olavo Gomes Pinto, nº 61, bairro Centro, Itanhandu/MG, doravante denominado CONTRATADO com fulcro e nos termos do **PROCESSO LICITATÓRIO N.º 027/2022 - MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO para REGISTRO DE PREÇOS N.º 018/2022** e nos termos da Lei Federal Nº 8.666/93, com suas posteriores alterações, fica justo e contratado o que neste instrumento se dispõe, que será pelas partes cumprido, em conformidade com as cláusulas e condições abaixo especificadas.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA:- Constitui objeto do presente contrato, nos termos do Processo Licitatório nº. 027/2022: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA IMPLANTAÇÃO DO PROJETO DE VIDEOMONITORAMENTO NO MUNICÍPIO DE ITANHANDU, NOS TERMOS DEFINIDOS NO EDITAL**, de acordo com as especificações e detalhamentos consignados no Anexo I do Pregão Eletrônico 018/2022, que, juntamente com o Edital e a proposta da CONTRATADA, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:- Os serviços e seus respectivos preços registrados são os seguintes:

ITEM	QTDE	V.UNIT.	V.TOTAL	DESCRIÇÃO
01	12	39.000,00	468.000,00	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMA DE VIDEOMONITORAMENTO PÚBLICO PARA A CIDADE DE ITANHANDU-MG

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 468.000,00 (Quatrocentos e sessenta e oito mil reais)

CLÁUSULA TERCEIRA: Resumo das especificações dos serviços:

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
-----------	------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

CENTRAL DE MONITORAMENTO	1
PONTO DE MONITORAMENTO SPEED DOME ALTA DEFINIÇÃO	11
PONTO DE MONITORAMENTO PARA LEITURA DE PLACA	12
LINK DE FIBRA ÓPTICA POR PONTO DE MONITORAMENTO	24

DAS CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO DO OBJETO

CLÁUSULA QUARTA:

4.1 – Do Fornecimento do Objeto

4.1.1 – A CONTRATANTE solicitará o fornecimento do objeto licitado e ora contratado, mediante a emissão de Ordem de Compra – OC.

4.1.2 – O objeto fornecido deverá obedecer a todas as especificações descritas no edital e na Autorização de Fornecimento.

4.1.3 – Considerar-se-à cumprida a Autorização de Fornecimento quando o objeto for entregue e devidamente aceito pela CONTRATANTE, apresentação de Nota Fiscal eletrônica, por parte da contratada.

4.1.4 - O objeto entregue e aceito fica sujeito à substituição, desde que comprovada a pré-existência de defeitos, má-fé ou condições inadequadas de transporte, bem como alterações ocorridas dentro do prazo de validade que comprometam a integridade para utilização.

4.1.5 - Em caso de necessidade de providências, os prazos para pagamento serão suspensos e, considerada a execução em atraso, sujeitando o FORNECEDOR à aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na lei, neste Contrato e no ato convocatório.

4.1.6 - Em caso de irregularidade não sanada, por meio de seu representante, a Administração reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade competente para que sejam tomadas as providências legais pertinentes.

4.1.7 – A CONTRATADA será responsável por todas as despesas diretas e indiretas, que possam surgir a qualquer tempo, pelo fornecimento e transporte do objeto.

DA VIGÊNCIA E DO PRAZO

CLÁUSULA QUINTA:- O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura e terá o prazo de duração de 12 meses.

CLÁUSULA SEXTA:- Findo o prazo estabelecido no item anterior, por expressa vontade das partes, e desde que haja previsão de recursos orçamentários hábeis para o exercício seguinte, prorrogar-se-á por período de 12 (doze) meses sucessivamente, observando-se o limite máximo previsto em lei e da modalidade de licitação escolhida, salvo se antes do seu término, ou de cada uma de suas prorrogações, houver oposição com antecedência de 90 dias de quaisquer das partes por escrito; a CONTRATADA em forma de comunicação protocolada e, a da CONTRATANTE, por ofício numerado assinado pela autoridade competente;

DA FORMA DE PAGAMENTO E FATURAMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA:- 7.1 - O pagamento será efetuado em 12 parcelas iguais e mensais, em até 30 dias úteis, após a apresentação da nota fiscal no protocolo da Prefeitura Municipal de Itanhandu, situada à Praça Prefeito Amador Guedes, nº. 165, Centro de Itanhandu – MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

7.1.1- Os pagamentos serão realizados exclusivamente por meio eletrônico, mediante crédito em conta corrente de titularidade dos fornecedores devidamente identificados, conforme Decreto nº 7.507 de 27 de Junho de 2011.

7.2 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento será contado novamente a partir de sua apresentação válida.

7.3 - Para a efetivação dos pagamentos, obrigatoriamente a empresa contratada deverá estar em dia com as obrigações com o FGTS e INSS;

7.4 – Os valores acordados deverão estar inclusos todas as despesas com deslocamento, alimentação, hospedagem, impostos, encargos sociais e fiscais, trabalhistas, seguros e quaisquer outras despesas que por ventura venham a ocorrer pela execução total dos serviços ora contratados.

7.5 - Os pagamentos somente serão devidos após a efetiva instalação, treinamento e início dos serviços de monitoramento.

CLÁUSULA OITAVA:- Dados para faturamento

MUNICÍPIO DE ITANHANDU

CNPJ: 18.186.718/0001-80

Endereço: Praça Amador Guedes, nº 165

CEP: 37464-000

Centro de Itanhandu

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA NONA:- As despesas decorrentes deste contrato administrativo correrão por conta das dotações orçamentárias do orçamento vigente especificada abaixo:

107 - 02.03.00.06.181.0009.2146 - APOIO ÀS AÇÕES DE SEGURANÇA PÚBLICA E CONTROLE DE TRÂNSITO

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

FR - 200

Parágrafo Único - Por se tratar de despesas de natureza essencial e contínua, as partes das despesas decorrentes desta licitação que não forem realizadas no exercício de 2022 correrão à conta de dotações orçamentárias próprias de exercícios futuros conforme previsão do PPA 2022 a 2025 da P.M. ITANHANDU, cabendo ao setor contábil realizar os expedientes necessários para empenhamento compatível com a LDO e LOA respectiva para cada exercício financeiro.

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA: Compete a CONTRATANTE:

10.1 - Emitir nota de empenho a crédito do Fornecedor contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto.

10.2 – Fiscalizar os serviços, observando as especificações e condições de prestação contidas neste contrato e no edital.

10.3 – Julgar se o eventual atraso no fornecimento do objeto encontra-se motivados por “caso fortuito ou de força maior”.

10.4 - Efetuar o pagamento referente ao objeto a ser contratado nos termos da Cláusula Sétima do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Compete ao CONTRATADO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

- 11.1 - Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório;
- 11.2 - Responsabilizar-se integralmente pela entrega, inclusive fretes, seguros, carga e descarga, se houver, desde a origem até a sua entrega no local de destino, sendo vedado ceder ou subcontratar, total ou parcialmente, o objeto deste Contrato;
- 11.3 - Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os equipamentos em que forem verificados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução;
- 11.4 - Observar os prazos estipulados;
- 11.5 - Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela CONTRATANTE, referentes à forma de fornecimento e ao cumprimento das demais obrigações assumidas neste Contrato;
- 11.6 - Aceitar, sem restrições, a fiscalização da CONTRATANTE, no que diz respeito ao fiel cumprimento das condições e cláusulas pactuadas no presente instrumento;
- 11.7 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer prejuízos materiais ou pessoais, causados a CONTRATANTE ou a terceiros, por ele ou por seus prepostos ou empregados;
- 11.8 - Assumir as despesas de qualquer natureza com o pessoal necessário ao fornecimento;
- 11.9 - Garantir a boa qualidade dos serviços prestados;
- 11.10 - Absorver qualquer tributo, seja, federal, estadual ou municipal, incidente direta ou indiretamente sobre os produtos que constitui objeto deste contrato, correndo à sua conta exclusivamente, os processos que houverem sido ou vierem a ser instaurados, abstenendo-se ela, outrossim, ainda que demandada administrativamente ou judicialmente, de cobrar a CONTRATANTE, qualquer tributo, ainda que suscetível de translação;
- 11.11 - Recolher no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento do aviso, as multas que lhe forem impostas e que não puderem ser compensadas, total ou parcialmente, conforme disposto neste instrumento;
- 11.12 - Assumir o ônus de ser denunciada à lide, pela CONTRATANTE em caso de serem acionados judicialmente;
- 11.13 – Os serviços deverão ser prestados, ficando a cargo da CONTRATADA os tributos, encargos sociais, e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir no preço proposto.
- 11.14 - Assumir os custos de eventuais mudanças de endereço;

DA MANUTENÇÃO E DA GARANTIA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Da manutenção dos equipamentos:

12.1 – A Contratada deverá realizar a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos conforme previsto no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços e fornecer os equipamentos deste contrato com qualidade e se responsabiliza em reparar, sem custo adicional, quando não alcançarem os objetivos propostos e desejados.

DA RESCISÃO, ALTERAÇÕES E SUPRESSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:- A rescisão deste instrumento poderá ser efetivada, caso ocorra os motivos mencionados no art.78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, com comunicação por escrito, entregue, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, reger-se-á no disposto do art. 79.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:- Este contrato administrativo poderá sofrer alterações e/ou supressões, em forma de Termos Aditivos, em conformidade com os arts. 57 e 65 da referida Lei.

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: O valor do presente Contrato será fixo e irreajustável até o final do período de 12 (doze) meses a partir da data da apresentação das propostas e emissão da ordem de serviço, após este período, havendo prorrogação do mesmo e desde que pactuada formalmente pelas partes, fica estipulado o índice de reajuste abaixo especificado para correção dos valores dos serviços:

Parágrafo Único - O preço será reajustado após 12 (doze) meses, com base no índice IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), publicado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), ou na falta desse índice, outro que o venha substituir.

DO RECONHECIMENTO E DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

17.1 - A adjudicatária que, convocada no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar documentos solicitados ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 02 (dois) anos, e, quando suspenso, descredenciado dos sistemas de cadastramento onde estiver inscrita, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

17.2 - O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da adjudicatária, sujeitando-a às seguintes penalidades:

17.2.1 - Advertência que será aplicada, sempre, por escrito.

17.2.2 – multa: 10% (dez por cento) do valor da licitação, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do fornecimento ou recusar-se à retirada desta.

17.2.3 – multa: 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de rescisão unilateral do mesmo.

17.2.4 – impedimento de contratar com o Município de Itanhandu, por até 02 anos.

17.2.5 – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

17.3 - As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

17.3.1 – Será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação do ato, o prazo para manifestação.

17.4 - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

17.5 - Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito aqueles constantes no art. 393 do Código Civil Brasileiro.

17.6 - Nas hipóteses em que o “Caso Fortuito ou Força Maior” forem aceitos, poderão ser prorrogados os demais prazos, automaticamente, por tantos dias quantos durarem as causas impeditivas, não se lhes aplicando quaisquer multas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:- Nos casos omissos e não previstos neste contrato administrativo, serão aplicadas as normas e regulamentações vigentes, que também prevalecerão quando houver conflitos em suas Cláusulas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:- As partes elegem do Foro da Comarca de Itanhandu - MG, para dirimir as questões decorrentes deste instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, ajustados e contratados na melhor forma de direito, as partes por seus representantes legais, assinam o presente contrato administrativo, em duas vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Itanhandu, 11 de Julho de 2022.

CONTRATANTE

Paulo Henrique Pinto Monteiro
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADO

Shirley Aparecida de Souza
SHIRLEY APARECIDA DE SOUZA ME

TESTEMUNHAS:

CPF: _____

CPF: _____